



IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO EM MUNICÍPIOS COM MAIS DE 40.000 HABITANTES

Sebastião Bastos Silva Filho¹
David Harrison Silva Abreu²

RESUMO

Este trabalho trata da proposta de implantação de postos de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão em municípios com mais de 40.000 habitantes. Tal abordagem se justifica pelo fato do corpo de Bombeiros Militar do Maranhão ter a função de planejar, prevenir e fiscalizar os riscos de incêndios em edificações comerciais, multifamiliares, ou áreas de reunião de público no estado do Maranhão, porém não atende a essa demanda de forma efetiva. A ausência deste órgão em municípios da margem para atuação dos municípios para fiscalizarem essas atividades, podendo colocar em risco a área de atuação e competência dos Corpos de Bombeiros Militares. Esta ausência poderá ser suprida com a implantação de postos de bombeiros administrativos, que visem realizar o serviço de atividade técnica nos municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes que não tenham unidade do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando reduzir o número de incêndios não atendidos pelo corpo de bombeiros militar, facilitar o acesso das pessoas aos serviços, agilizar o processo de emissão de certificados de aprovação e evitar a invasão de competência dos Corpos de Bombeiros Militar, por outras instituições, no âmbito da proteção contra incêndio. A pesquisa será feita a partir da revisão de literatura e diagnóstico e análise da situação atual dos serviços de atividades técnicas nos municípios fora da região metropolitana. A implantação dos postos administrativos terá impacto positivo na prestação do serviço de prevenção, mas também na redução do número de incêndios não atendidos.

Palavras-chave: Prevenção, postos administrativos, atividade técnica

¹ Capitão Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Subcomandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar do Maranhão. Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho, Universidade Estadual do Maranhão. Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 2022-2023.

² Capitão Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar do Maranhão. Especialista em Segurança Pública e Defesa Civil, Faculdade de Educação do Piauí, 2020.

1. INTRODUÇÃO

A Proteção contra incêndio, faz parte do ciclo operacional de atuação da prevenção e combate a incêndio, que possui as seguintes fases: fase preventiva, fase normativa, fase combativa e levantamento pericial. Este trabalho se destina a explicar problemas identificados na fase de prevenção contra incêndios, diante de um arcabouço normativo relativamente recente, mas que não está sendo cumprido, talvez por falta de fiscalização das instituições encarregadas de guardar as leis, e que não foi devidamente operacionalizado por se tratar de normativa que exige do poder executivo o cumprimento, de políticas mínimas de proteção e combate a incêndio, tendo este, pela quantidade de municípios, dificuldades de deslocamentos, e indisponibilidade de efetivo humano.

A Lei Federal nº 13.425/2017, conhecida popularmente como Lei Kiss, estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atribuindo aos municípios a responsabilidade de exigir que sejam cumpridas as legislações existentes sobre prevenção e combate a incêndios, podendo o governo municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, realizar a fiscalização, do cumprimento da legislação de prevenção a incêndios, naqueles municípios que não possuem unidades dos Corpos de Bombeiros Militar.

Este trabalho se destina justamente a propor a implantação de postos administrativos de atividades técnicas, conveniados com as prefeituras em municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes, que não possuam unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, de maneira que atenda o município e o entorno, devendo os municípios adjacentes serem previamente estabelecidos, baseado em estudo técnico que vise analisar a demanda. Esta proposta busca enfrentar o problema da falta de cumprimento dos requisitos mínimos de prevenção e combate a incêndios em edificações comerciais, multifamiliares ou de reunião de público, buscando evitar incêndios e desastres naqueles municípios, além de reduzir o tempo de emissão de certificados de aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar, e ainda evitar atividades irregulares que acontecem em municípios sem a presença de unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Como este trabalho almeja analisar a instalação de postos de atividades técnicas em municípios onde há concentração maior de população, buscando assim aumentar a prevenção de incêndios em edificações comerciais, residenciais multifamiliares e de reunião de público; facilitar o acesso da população aos serviços de atividades técnicas; reduzir tempo de emissão de certificados de aprovação de edificações de médio e alto risco de incêndio; evitar a incidência

ou propagação de incêndios em edificações não residenciais unifamiliares através de convênios com municípios, para cumprimento das normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, se faz necessário conhecer a realidade da corporação e da prestação do serviço de atividade técnica e operacional atualmente.

O principal objetivo deste trabalho é propor a instalação de postos administrativos de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em municípios onde há concentração maior de população, buscando atender a legislação federal de prevenção contra incêndio e emergências de maneira mais efetiva pelo estado do Maranhão. O trabalho busca ainda levantar os municípios do estado com mais de 40.000 habitantes que não possuem unidades do Corpo de Bombeiros Militar, aumentar a prevenção de incêndios em edificações comerciais, residenciais multifamiliares e de reunião de público, facilitar o acesso da população aos serviços de atividades técnicas, reduzir o tempo de emissão de certificado de aprovação de edificações de médio e alto risco de incêndio, evitar a incidência ou propagação de incêndios em edificações não residenciais unifamiliares, através da realização de convênios com municípios.

Este propósito será alcançado através da revisão bibliográfica das normas atinentes a prevenção e combate a incêndio, levantamento de municípios que preenchem os requisitos para instalação dos postos administrativos, estudo da situação atual do Corpo de Bombeiros Militar da efetivação da política nacional de proteção contra incêndio e emergências no Estado do Maranhão.

2. A PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO MARANHÃO

Estudos e aplicações de medidas contra incêndio vêm se tornado algo mais relevante para a sociedade, exatamente por atuar de forma preventiva, buscando evitar que incêndios e desastres venham a acontecer, buscando principalmente evitar danos, perda de bens e patrimônio de modo geral.

Pelas dimensões dos estados federativos, em especial o Estado do Maranhão, o atendimento de ocorrências de incêndios, que por sua natureza devem ser respondidos com a máxima urgência, fica prejudicado em virtude da grande quantidade de municípios que não são atendidos de forma efetiva pelas unidades operacionais instaladas em alguns municípios. Isso aumenta a necessidade de que se crie uma forma de trabalhar a prevenção contra incêndios, naqueles municípios que não possuem unidades operacionais.

Atualmente a corporação consegue atender, ainda que de maneira precária, toda a região metropolitana, a dificuldade maior se observa nas regiões mais afastadas da capital, em que observa-se que a média da quantidade de bombeiros por município se torna muito baixa, além das dificuldades devido à falta de equipamentos operacionais, a exemplo de viaturas que possam atender de forma efetivas, pelo menos, as áreas urbanas dos municípios, onde se verifica maior concentração de edificações, principalmente comerciais, aumentando assim o risco de incêndios, e de propagação, aumentando assim o potencial de danos devido aos incêndios. Isso demonstra um aumento na necessidade de criar ferramentas ou políticas que atuem na prevenção reduzindo quanto possível ocorrência dos incêndios, e principalmente dando o mínimo de capacidade de “primeira resposta” nas edificações. Esta primeira resposta, deve se dar, justamente pelos ocupantes das edificações, através do acionamento dos preventivos que ali se encontrem a exemplo dos hidrantes, extintores, rotas de fuga, iluminação de emergência e etc. Para isso a fase de prevenção que compreende, aplicação das normas existentes de prevenção e combate a incêndios, a fiscalização de cumprimento destas normas pelas instituições responsáveis, neste caso os corpos de bombeiros, e a permanência dos preventivos em funcionamento no local.

Nos estados brasileiros as medidas de prevenção e proteção contra incêndio e emergência são fiscalizadas pelos corpos de Bombeiros Militares durante a fase do ciclo operacional de prevenção, normatização e vistorias das edificações no sentido de evitar que incêndios e explosões venham acontecer, e caso aconteçam que sejam mitigados os danos e contidos no seu princípio ou mesmo que tenha resistência à propagação.

Segundo o manual de Segurança contra incêndio e Pânico do estado do Distrito Federal, um edifício é considerado seguro se atender as seguintes medidas:

1. Dificultar a ocorrência de incêndio;
2. Facilitar a extinção do incêndio antes que o mesmo se generalize;
3. Evitar que o incêndio se propague para outros ambientes já que se generalizou no ambiente onde se iniciou;
4. Facilite a evacuação dos usuários da Edificação;
5. Dificulte a propagação do incêndio para outros edifícios vizinhos;
6. Que a edificação não sofra ruína parcial ou total;
7. Que Facilite as operações de resgate de vítimas e combate a incêndio;

Para que tudo isso aconteça os corpos de bombeiros militares têm um papel fundamental, pois são os profissionais das corporações dos setores de atividades técnicas que farão a análise e aprovação ou não de projetos, vistorias para verificação de conformidades das

edificações e instalação e funcionamentos de preventivos, e por fim aprovação e emissão de certificados de aprovação, para as edificações que os exigem, ou emissão de declaração de médio ou baixo risco para as demais, de maneira que os bombeiros militares devem sempre fazer parte desse processo.

Para alcançarmos ao nosso intuito com este trabalho, se faz necessário fazer um diagnóstico da prestação do serviço atual, para só então buscarmos as soluções para o problema apresentado

3. ASPECTOS NORMATIVOS DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

A Constituição Federal de 1988, elenca no seu artigo 144 os órgãos responsáveis pela Segurança Pública sendo que prevê que os corpos de bombeiros são responsáveis pela segurança contra incêndio e pânico, além das atividades de Defesa Civil e outras atividades que a legislação requeira.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - Polícias militares e **corpos de bombeiros militares.**

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; **aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.**

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Legislar sobre políticas de proteção contra incêndios e emergências constitui competência da união, de acordo com a Constituição Federal, podendo ser delegada aos estados a sua competência para legislar.

Os corpos de bombeiros militares no Brasil são regulamentados por legislações estaduais de maneira que cada estado terá a sua própria regulamentação acerca das atividades desenvolvidas pelos corpos de bombeiros no âmbito da segurança pública estadual em cada estado membro da federação.

A Constituição Estadual do Maranhão traz o seguinte acerca do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão:

Art. 112 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos:

III – Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 113 – Ao órgão central do Sistema de Segurança cabe a organização e coordenação da Polícia Civil, Polícia Militar, e **Corpo de Bombeiros Militar**, garantindo a eficiência destes

Art. 116 – O Corpo de Bombeiros Militar, órgão central do sistema de defesa civil do Estado, será estruturado por lei especial e tem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer e executar a Política Estadual de Defesa Civil, articulada com o sistema nacional de defesa civil;

II – Estabelecer e executar as medidas de prevenção e combate a incêndio.

Em 2015, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão teve uma reformulação de sua Lei de Organização Básica – LOB, que é a Lei Estadual nº 10.230 de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências. Podemos destacar da referida lei, pela importância que tem para o nosso trabalho o seguinte:

Art. 1º - O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), força auxiliar e reserva do Exército, órgão central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, é instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, do art. 116 da Constituição do Estado do Maranhão e do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12 de janeiro de 1983, tem a sua organização básica definida nos termos desta Lei.

Art. 2º - Ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, órgão com competência para atuar no âmbito do Estado, cabe:

III - exercer atividades de polícia administrativa para os serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Salvamento, podendo, por meio de estudos, vistorias, análises, planejamento, fiscalização e controle de edificações, embargar, interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não oferecerem condições de segurança e de funcionamento;

X - Celebrar e manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação ou Países, além de exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua competência por meio de convênios.

O inciso X do artigo 2º, tem muita relevância, uma vez que possibilita ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, a realização de convênios, para que alcance a realização das atividades a que se destina.

A Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017, também conhecida como Lei Kiss, pela relação que teve a sua origem com o incidente catastrófico que culminou com a morte de 242 pessoas e mais de 600 feridos, causando grande comoção no país, levando inclusive a uma pressão social que provocou a criação da lei federal, acerca do assunto apresenta várias possibilidades de suprir a falta de Corpo de Bombeiros nos municípios, prevendo inclusive a possibilidade de municípios suprirem esta falta, através de convênios firmados com os corpos de bombeiros militares estaduais, conforme podemos extrair da lei *in verbis*:

Art. 1º Esta lei:

I - Estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

V - Prevê responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica.

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 5º Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria prevista no § 4º deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

Este parágrafo 5º, em destaque, pode dar margem para atuação do município, em uma área de competência que originariamente é dos corpos de bombeiros, motivo pelo qual, se apresenta uma necessidade iminente de que se tome providências no sentido de não ter sua competência exercida por outra instituição.

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do corpo de bombeiros militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 5º **O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar** realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 2º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in-loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

O estado do Maranhão, com 217 municípios, atualmente possui apenas 20 unidades, conforme pode se extrair da portaria nº 28/2022 do Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, sediadas no interior, excluindo as unidades da grande ilha de São Luís, que atendem a região, havendo município com população superior a 40. 000 habitantes que não possuem unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, tendo as pessoas destes municípios que se deslocarem grandes distâncias para serem atendidas pelas unidades já existentes. Esta situação cria um ambiente fecundo para a possível atuação dos municípios nos serviços de polícia administrativa de proteção contra incêndio e pânico.

Atualmente o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, tem a Portaria Interna nº 28/2022/CBMMA, que distribui as circunscrições de atendimento dos municípios pelas unidades operacionais no interior conforme se segue:

Portaria nº 28/2022 – Gab. Cmdo que redefine a circunscrição de atendimento a ser realizado pelas unidades bombeiros militar (UBM's) aos municípios maranhenses para fins de operacionalização do Sistema nacional de informações (SINESP), **Sistema Integrado de Serviços de Atividades Técnicas (SISAT)** e Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC).

Conforme o artigo 22 da Constituição Federal, em seu inciso XXI, faz parte do rol de competências privativas da união legislar acerca da constituição dos Corpos de Bombeiros. Porém, por não se tratar de competência exclusiva da união, esta pode ser delegada, tendo havido por muito tempo discussão sobre a competência dos Estados para legislar acerca do tema. Embora já houvesse entendimentos pacificados do Supremo Tribunal Federal-STF, no sentido de que em caso de inércia da união, o estado poderia se manifestar.

Segundo Gilmar Mendes e Paulo Branco, na falta da norma, o estado pode legislar até que a lei federal supra a necessidade geral. Na falta completa da lei com normas gerais, o Estado pode legislar amplamente, suprimindo a inexistência do diploma federal. Se a União vier a editar a norma geral faltante fica suspensa a eficácia da lei estadual, no que contrariar o alvitre federal. Opera-se então um bloqueio de competência, uma vez que o Estado não mais poderá legislar sobre as normas gerais como lhe era dado ali (MENDES; BRANCO, 2015, p. 841).

Desde a entrada em vigor da CRFB/88, os estados vinham legislando acerca das competências dos seus respectivos corpos de bombeiros, pela falta de legislação federal que fizesse referência às constituições e atuações dos corpos e bombeiros. Porém, em 30 de março de 2017 com a promulgação da Lei Federal nº 13.425, cessa a inércia da união e traz diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Em que pese as normas estaduais suprirem a necessidade de legislação por parte da união havia a possibilidade de questionamentos constitucionais dessas normas, a chamada lei Kiss veio a acabar com esta possibilidade.

A lei pacificou qualquer dúvida sobre a competência legislativa sobre assuntos de segurança contra incêndios, uma vez que, em seu Art. 3º define que compete ao Corpo de Bombeiros Militar: planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio. Já acerca dos municípios, no mesmo artigo fica pacificada a atuação municipal sobre o uso e definições do solo urbano, esclarecendo com precisão toda matéria como se segue:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das

prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos (BRASIL, 2017).

Dáí pode se concluir que o preceito constitucional contido no Art. 22, inciso XXI – que aplica sobre a União a organização dos Corpos de Bombeiros, é alcançado por meio da Lei nº 13.425/17, concluindo que a competência legislativa sobre segurança contra incêndios é dos Estados. Isso afirma ainda a subordinação das corporações aos governos estaduais, conforme preceituou o Art. 144, § 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988, dando legalidade a qualquer lei que forneça o poder de polícia aos Corpos de Bombeiros, a exemplo da Lei Estadual nº 11.390/2020 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências, que, revogando a antiga lei nº 6.546 de 29 de novembro de 1995, que trazia o Código de Segurança Contra Incêndio e pânico; já foi formatada considerando as previsões existentes na chamada Lei Kiss. A Lei nº 11.390, tem como objetivos principais, conforme pode se extrair da própria lei:

Art. 2º Os objetivos deste Regulamento são:

- I - Proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;
- II - Restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III - Proporcionar os meios necessários ao controle e à extinção de incêndios;
- IV - Viabilizar as operações de atendimento de emergências;
- V - Proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;
- VI - Atribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;
- VII - Fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios.

Para buscar alcançar todos estes objetivos, no Maranhão, atualmente existem inúmeras Normas Técnicas, editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, que regulamentam cada aspecto da prevenção e proteção contra incêndio, geralmente em acordo com Normas Brasileiras de Regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A previsão para criação destas normas está prevista na própria lei estadual.

A lei atribui ainda competências aos vários envolvidos no sistema de prevenção contra incêndio e emergências dentre os quais é importante que se ressalte:

Art. 5º Compete ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão o estudo, a análise, o planejamento e a elaboração das normas que disciplinam a segurança contra incêndios e emergências e a fiscalização do seu cumprimento, bem como a promoção de programas de educação pública nesse campo, na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 6º Cabe ainda ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão verificar a funcionalidade dos sistemas nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus militares, de forma visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida.

Todas estas competências são de extrema importância que sejam atendidas em sua totalidade, porém existem aspectos que embora se verifique grande evolução em relação à utilização de tecnologias que facilitem e agilizem o processo, muitas fases se fazem necessárias que o bombeiro militar se faça presente na edificação, e é aí que surgem algumas dificuldades, pois algumas unidades possuem uma área de atuação muito extensa, e as limitações também de efetivo, e de viaturas disponíveis para fazer os deslocamentos, além dos custos e riscos existentes no deslocamento entre uma cidade e outra, fazem com que a efetivação do cumprimento desta lei se torne em alguns casos inviável, pois estar nas edificações para realização de vistorias ou mesmo para o atendimento de usuários que muitas vezes não tem familiaridade com os recursos tecnológicos mais modernos, se cerca de todas essas dificuldades aqui mencionadas.

4. ACESSO DA POPULAÇÃO DO INTERIOR AOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS

O acesso aos serviços nas regiões do interior do Maranhão, bem como, na capital em sua maioria se dá através de atendimento presencial nas próprias unidades. Embora a legislação atual preveja a possibilidade de o serviço ser prestado de maneira eletrônica, através de um sistema, na prática isso não acontece. A grande maioria dos usuários optam por ir diretamente a uma unidade bombeiro militar para solucionar suas demandas. Além disso há alguns serviços de atividades técnicas que se fazem extremamente necessário, as vezes até indispensável, a presença do profissional no estabelecimento a ser considerado, a exemplo do serviço de vistorias técnicas, que exigem a presença no local para realizar o teste dos preventivos, avaliação de brigada e confirmação da instalação e funcionamento dos preventivos naquela edificação. E são justamente esses serviços que costumam travar o fluxo das documentações, haja vista que, se trata de municípios distantes com alta demanda de realização de vistorias durante o ano todo.

Muitos municípios, em cumprimento à lei federal de proteção contra incêndio, e mesmo a legislação estadual exigem dos responsáveis pelos estabelecimentos, para emissão dos alvarás de funcionamento, os certificados de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, o que faz com que estes busquem a unidade responsável por atuar naquele município para que seja feito o processo de certificação, mas existem muitos municípios que não o fazem.

Naqueles municípios que não fazem esta exigência, as edificações funcionam sem a instalação dos preventivos e adoção das medidas mínimos de proteção e combate a incêndio, deixando os estabelecimentos vulneráveis a incêndios, ou mesmo despreparados para atuarem em caso de princípios de incêndios, seja pela falta de equipamentos, seja pela falta de

conhecimento técnico. Já aqueles municípios que afastados de outros municípios onde estão instaladas as unidades bombeiro militar, geram uma necessidade de grandes deslocamentos, seja pelo usuário do serviço para apresentar as documentações físicas, quando necessário, bem como para os vistoriadores que terão que fazer o mesmo deslocamento para constatar a condições do estabelecimento para a posterior certificação.

5. COMO REDUZIR O TEMPO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PELO CBMMA NO INTERIOR DO MARANHÃO

A utilização de ferramentas eletrônicas a exemplo se sistemas, têm sido grandes aliados na busca pela efetivação das políticas de prevenção contra incêndios e emergências, mas infelizmente não são o suficiente. Uma forma de melhorar e agilizar a prestação do serviço de atividades técnicas seria manter profissionais mais próximos das comunidades que atualmente não possuem estes profissionais nas proximidades.

O certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão tem validade de um ano, o que reforça a necessidade de equipes próximas, pois as edificações devem ser vistoriadas anualmente, aumentando assim a demanda por vistoriadores.

Ações de divulgação através de palestras para associações comerciais, escolas, e órgãos públicos envolvidos no processo de regularização dos estabelecimentos pode tornar mais célere, uma vez que devidamente informadas, os usuários terão mais facilidade em providenciar a documentação necessária, e atender às exigências realizadas pelos vistoriadores e analistas de projetos de prevenção contra incêndios e emergências.

A realização de ações como vistorias educativas, aplicações de penalidades, e muitas vezes até interdições de estabelecimentos naqueles casos em que o risco é iminente, pode levar à compreensão e mesmo uma mudança cultural em relação a prevenção contra incêndio. As pessoas devidamente informadas e fiscalizadas, além do poder público municipal envolvido nesse processo, já que tem muito mais acesso, controle e alcance dos estabelecimentos de modo geral, fará com que os serviços sejam buscados com a devida regularidade e atendidas as solicitações dentro do prazo que a norma estadual prevê, agilizando assim o processo de regularização e tornando as edificações mais seguras, causando menos incêndios e gerando uma maior sensação de segurança.

6. METODOLOGIA

Para Pereira (2018), no ambiente universitário e também nas faculdades e escolas técnicas é importante a realização de pesquisas como forma de se buscar respostas para problemas ou se conhecer e entender fenômenos que ocorrem nas diversas áreas do saber. Nem sempre é fácil realizar pesquisas e um dos motivos é a falta de conhecimento sobre as metodologias e técnicas.

O trabalho foi constituído de uma análise de literatura, incluindo a legislação federal sobre política de prevenção contra incêndios no Brasil, análise normativa dos instrumentos existentes a nível nacional e estadual, além de pesquisas em artigos científicos que tratam sobre a temática, com o foco nos impactos da Lei Federal nº 13.425/2017, aqui chamada de Lei Kiss e as prováveis consequências de sua implantação, para os Corpos de Bombeiros Militares no Brasil.

Foi feita ainda uma análise do processo de certificação das edificações (estabelecimentos) e as dificuldades que os usuários encontram atualmente para a busca deste serviço, além de analisar os resultados que a implantação do projeto poderá trazer para o Estado, para o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para os profissionais que realizam os serviços de vistoria técnica, e principalmente para a proteção contra incêndio e emergência, em municípios afastados dos locais onde há uma presença de fiscalização mais efetiva;

Para o resultado do trabalho, foi necessário fazer inicialmente um levantamento do número de unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para então analisar o número de municípios que elas atendem. Posteriormente uma análise buscando a relação do número de habitantes por número de bombeiros, para comparar com o parâmetro considerado aceitável a nível mundial.

7. RESULTADOS E DISCURSSÃO

O estado do Maranhão possui 217 municípios, com uma população de 6.775.152 (seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois) habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, censo de 2022.

8. Para se ter a real noção das dificuldades na efetivação do serviço de prevenção e combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, buscou-se fazer uma relação, considerando as unidades do interior do estado do Maranhão, totalizando 212 municípios. Em seguida verificar a população de cada município, seguida da concentração populacional atendida por cada unidade e por fim fazer uma correlação entre o efetivo de bombeiros existentes em cada unidade para então mensurar o número de bombeiros por número

de habitantes atendidos nessa região. Isso nos levará a traçar um panorama da realidade do serviço operacional e de atividades técnicas, para que tenhamos um diagnóstico e então buscar uma solução para os problemas que se apresentam.

A tabela a seguir relaciona os municípios do estado do Maranhão que se enquadram no parâmetro estabelecido no estudo para instalação do Posto Administrativo de Atividades Técnicas.

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 40.000 HABITANTES - TABELA 1			
ORD	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	UNIDADE
1	Imperatriz	273.110	3º BBM
2	Timon	174.465	7º BBM
3	Caxias	156.970	5º BBM
4	Codó	114.269	15ª CIBM
5	Açailândia	106.550	12º BBM
6	Bacabal	103.711	6º BBM
7	Balsas	101.616	4º BBM
8	Santa Inês	85.014	9ª CIBM
9	Pinheiro	84.614	8º BBM
10	Barra do Corda	84.532	11ª CIBM
11	Chapadinha	81.386	5ª CIBM
12	Grajaú	73.872	6ª CIBM
13	Barreirinhas	65.583	4ª CIBM
14	Itapecuru-Mirim	60.419	10º BBM
15	Coroatá	59.566	7ª CIBM
16	Santa Luzia	57.635	NÃO TEM
17	Buritcupu	55.507	NÃO TEM
18	Tutoia	53.356	17ª CIBM
19	Viana	51.442	NÃO TEM
20	São Bento	46.397	NÃO TEM
21	Presidente Dutra	45.155	NÃO TEM
22	Lago da Pedra	44.403	NÃO TEM
23	Vargem Grande	43.261	NÃO TEM
24	Coelho Neto	41.658	NÃO TEM
25	Santa Helena	41.561	NÃO TEM
26	Zé Doca	40.801	NÃO TEM

Fonte: Elaborada pelo autor com base no IBGE, Censo 2022.

De acordo com o levantamento realizado a partir dos registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi possível relacionar que os municípios que estão localizados fora da região metropolitana da ilha de São Luís, são 212 municípios. Conforme pode se verificar na tabela constante no Apêndice, e pode se verificar ainda, conforme Tabela 1, acima,

que dos 212 municípios, 26 possuem mais de 40 mil habitantes, sendo que destes, 10 municípios não possuem em sua sede unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA.

Através dos levantamentos realizados a partir das informações do CENSO/2022 do IBGE, dos dados constantes do Sistema de Controle de Pessoal da Diretoria de Pessoal, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, foi possível verificar a relação de bombeiros militares por número de habitantes no interior do Maranhão.

A tabela a seguir apresenta um diagnóstico que relaciona as unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, com o número de habitantes atendidos e número de bombeiros militares lotados em cada unidade.

DIAGNÓSTICO DE NÚMERO DE HABITANTES POR BOMBEIRO MILITAR NO INTERIOR DO MARANHÃO – TABELA 2				
ORD	UNIDADE	QTD. HABITANTES	Nº BOMBEIROS	HAB./BOMB. MILITAR
1	10ª CIBM - TUNTUM	297.018	12	24751,50
2	11ª CIBM - BARRA DO CORDA	140.986	14	10070,43
3	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM	340.705	21	16224,05
4	12º BBM - AÇAILANDIA	258.904	18	14383,56
5	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE	144.208	14	10300,57
6	14ª CIBM - CAROLINA	24.062	16	1503,88
7	15ª CIBM - CODÓ	162.355	23	7058,91
8	17ª CIBM - TUTÓIA	172.923	13	13301,77
9	3º BBM - IMPERATRIZ	411.870	41	10045,61
10	4ª CIBM - BARREIRINHAS	183.407	28	6550,25
11	4º BBM- BALSAS	241.084	21	11480,19
12	5ª CIBM - CHAPADINHA	274.629	23	11940,39
13	5º BBM - CAXIAS	302.681	33	9172,15
14	6ª CIBM - GRAJAÚ	154.460	10	15446,00
15	6º BBM - BACABAL	343.075	21	16336,90
16	7ª CIBM - COROATÁ	80.045	11	7276,82
17	7º BBM - TIMON	301.714	27	11174,59
18	8º BBM - PINHEIRO	808.140	23	35136,52
19	9ª CIBM - SANTA INÊS	527.214	17	31012,59
20	9º BBM - ESTREITO	86.462	14	6175,86

DIAGNÓSTICO DE NÚMERO DE HABITANTES POR BOMBEIRO MILITAR NO INTERIOR DO MARANHÃO – TABELA 2				
ORD	UNIDADE	QTD. HABITANTES	Nº BOMBEIROS	HAB./BOMB. MILITAR
	TOTAL	5.255.942	400	

Fonte: Elaborada pelo autor com base no IBGE e Sistema de Controle de Pessoal/CBMMA.

A princípio identifica-se que no interior do estado do Maranhão tem uma população de 5.255.942 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e 42) habitantes, para um total de 400 bombeiros militares.

A partir daí se constata que a relação de bombeiros militares por número de habitantes média nas áreas operacionais localizadas no interior, é de 400/5.255.942, ou seja, 1/ 13.139,85 (1 bombeiro para treze mil, cento e trinta e nove pessoas). Este dado contraria totalmente o que prevê a Organização das Nações Unidas-ONU, em relação ao número de bombeiros por habitantes, sendo o ideal, um bombeiro para cada mil habitantes.

Fazendo uma análise, do processo de certificação das edificações (estabelecimentos), e analisando ainda os prejuízos que a não efetivação da política nacional de prevenção e combate a incêndio, se busca propor soluções que reduzam os problemas aqui expostos.

Também buscando preencher a previsão da Lei Federal nº 13.425/2017, que permite que em caso em que os Corpos de Bombeiros Militares não se façam presentes em municípios, este pode atuar através de seus órgãos técnicos, como pode-se extrair da própria lei:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 2º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com

treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

Observa-se na lei uma clara abertura para a atuação dos municípios, na prevenção e no combate a incêndio. Embora essa atuação esteja condicionada a convênio com os corpos de bombeiros militares, isso pode dar margem para concorrências no futuro, em relação à competência para atuação. Além disso, no campo operacional já se observa no País movimentos não apenas por parte do poder público municipal, como de instituições privadas a exemplo de associações e grupamentos de bombeiros civis buscando direito de atuar em área que é de competência exclusiva dos corpos de bombeiros militares.

Há inclusive registro de caso no estado de Santa Catarina em que após promulgação de lei estadual que estabeleceu o poder de polícia administrativa aos corpos de bombeiros de maneira concorrente com os municípios daquele estado, surgindo ainda a possibilidade de delegação dessa competência pelo município aos corpos de bombeiros civis voluntários.

Isso virou objeto de Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 5354, ajuizada no Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria Geral da República com pedido de liminar contra a legislação estadual de Santa Catarina que prevê a possibilidade de bombeiros voluntários realizarem, por delegação dos municípios, vistorias e fiscalizações, além de lavrar autos de infrações referentes a normas de segurança contra incêndio e pânico (BRASIL, 2015).

A ação foi julgada procedente, considerando que se trata de competência exclusiva de órgão público, não podendo uma instituição privada exercer o poder de polícia administrativa no seu sentido formal conforme se extrai do acórdão a seguir, de 26 de junho de 2023:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.354 (3) ORIGEM: ADI - 5354 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL P R O C E D . : SANTA CATARINA R E L A T O R : MIN. DIAS TOFFOLI R E Q T E . (S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA I N T D O . (A / S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA A D V . (A / S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA I N T D O . (A / S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A D V . (A / S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME A D V . (A / S) : NOEL ANTÔNIO BARATIERI (00016462/SC) E OUTRO(A/S) Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta para julgar inconstitucionais as expressões "para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio" e "podendo os Municípios delegar competência aos bombeiros voluntários" constantes do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 16.157/13 daquele Estado, respectivamente, no que foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Gilmar Mendes, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação direta para julgar inconstitucionais as expressões "para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio" e "podendo os Municípios delegar competência aos

bombeiros voluntários" constantes do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 16.157/13 daquele Estado, respectivamente, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023.

Resta presente o risco de que municípios na busca pelo cumprimento da Lei nº 13.425/2017 possam avançar na sua competência, já que como instituições públicas, tem a prerrogativa de exercer poder de polícia administrativa, devendo as corporações atentarem para esta falta e saná-la.

A partir dos dados levantados a partir do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da Portaria nº 28/2022/CBMMA, e Sistema de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – SISCOPE/CBMMA, pode se observar que há uma enorme variação em relação ao número de bombeiros por área de atuação de unidade e o número de habitantes atendidos por aquele efetivo, bem como o número de municípios atendidos por cada unidade.

Pode se fazer um comparativo entre duas unidades de mesmo nível, comparando 02 (dois) batalhões a diferença entre o que atende maior número de municípios e menor número de municípios pode ser bem grande. Para exemplificar pega se o 8º Batalhão, sediado no município de Pinheiro que tem em sua área de atribuição 39 municípios totalizando uma população de 808.140 (oitocentos e oito mil, cento e quarenta e um) habitantes, enquanto que o 9º Batalhão, sediado no município de Estreito tem em sua área de atuação 5 (cinco) municípios, totalizando uma população de 86.462 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois) habitantes, podendo se verificar uma variação populacional de quase dez vezes.

Fazendo o mesmo comparativo entre Companhias Independentes, que são unidades em mesmo nível ao se comparar a companhia independente que possui maior número de municípios em sua área de atuação, está a 9ª Companhia independente, sediada em Santa Inês, tendo em sua área de atuação vinte e dois municípios, atendendo a uma população de 527,214 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e quatorze) habitantes, enquanto que a 7ª Companhia Independente, sediada em Coroatá, possui em sua área de atuação apenas 02 (dois) municípios, totalizando uma população de apenas 80.045 (oitenta mil e quarenta e cinco) habitantes, havendo uma divergência no número de habitantes atendidos de mais de 6 vezes.

De acordo com pesquisa realizada pela revista Emergência (2014), apurou-se que o estado do Maranhão naquele ano, possuía menos de 5% de cobertura dos municípios por unidades dos corpos de bombeiros. Considerando todo o estado atualmente, pode se dizer que dos 217 municípios, 25 deles possuem unidades operacionais, de acordo com as informações obtidas a partir da portaria nº 28/2022/CBMMA, totalizando 11,52% de cobertura, o que

representa, de 2014 para a atualidade uma evolução de mais de 100%. Já se considerarmos a realidade dos municípios do interior, de um total de 212 municípios, 20 possuem unidades do Corpo de Bombeiros Militar, totalizando uma cobertura de 9,43%, não muito diferente do apurado para o estado do Maranhão como um todo, porém bem longe do ideal. O que agrava ainda mais o problema é a dimensão do estado, que possui municípios relativamente distante um do outro, reforçando a necessidade de trabalhar a prevenção para evitar que as ocorrências venham a acontecer e caso aconteçam não cheguem a causar danos relevantes.

A implantação de postos ou seções de atividades técnicas nos municípios com mais 40.000 habitantes, poderia ser uma forma de reduzir tamanha disparidade, e de atender de forma mais efetiva aquelas comunidades. Isso poderia ser feito através de convênios ou termos de cooperação, em que o Corpo de Bombeiros poderia entrar com o pessoal, com o conhecimento e expertise, que se fariam presente naquelas regiões realizando os serviços de atividades técnicas, devendo os municípios participarem com as instalações e veículos para a realização das vistorias. O convênio ou termo de cooperação poderia envolver mais de um município, já que os postos teriam como missão atender também os municípios adjacentes, sendo possível levar para uma quantidade de municípios bem maior a política de prevenção contra incêndios e emergências.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido a utilização do Sistema de Atividades Técnicas- SISAT, e o mesmo não ser capaz de gerar um relatório do número de atendimentos de atividades técnicas por município, não foi possível fazer uma relação das demandas apresentadas por aqueles municípios que não possuem unidade operacional.

A corporação está em fase de implantação de novos sistemas, vinculados a outras instituições, o que dará mais possibilidades em relação a estes levantamentos, possibilitando que se possa quantificar essas demandas no futuro.

Através do estudo foi possível expor e diagnosticar a real situação da cobertura dos municípios que são efetivamente atendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, além da cobertura prevista por unidade da corporação sediada nos municípios do interior.

Através da instalação de postos ou seções administrativas para o atendimento de serviço de atividade técnica será possível reduzir a disparidade entre o atendimento das unidades, e aumentar a prevenção de incêndios em edificações comerciais, residenciais multifamiliares e

de reunião de público nos municípios que ficam fora da região metropolitana do estado do Maranhão.

Além disso, a instalação dos postos faria com que a população de um modo geral tivesse maior acesso ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, podendo ter mais informações, tendo a sensação da presença da corporação, podendo inclusive ter por parte da corporação o atendimento de ações como palestras, ações de conscientização e o serviço técnico de modo geral.

O processo de emissão de documentação como licenças, autorizações para realização de eventos temporários, certificados de aprovação, e vistorias de modo geral seria realizado em tempo mais hábil, atingindo o objetivo da prevenção contra incêndio, inclusive fazendo com que os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos se sentissem ainda estimulados com fiscalização e presença da corporação a cumprir as previsões normativas de prevenção, e proteção contra incêndios e emergências.

Em relação à estatística de incêndios ocorridos e não atendidos naqueles municípios que não possuem unidades operacionais, não foi possível, pois muitas vezes o Corpo de Bombeiros nem chega a ser acionado, motivo pelo qual não entra para a estatística, mas isso não invalida a importância de implantação dos postos administrativos, pois a intenção é justamente a efetivação de política nacional de prevenção contra incêndio em acordo com a legislação vigente.

A instalação dos postos administrativos, seria um apoio às prefeituras, já que os mesmos, participariam de forma a ajudar na instalação e atuação da corporação nos seus territórios e estariam assim cumprindo o que estabelece a Lei nº 13.425/2017, através dos convênios ou termos de cooperação. Isso seria também um fortalecimento para alguns estabelecimentos que funcionam de maneira irregular, pudessem buscar se regularizar junto aos municípios, já que a fiscalização realizada pelos corpos de bombeiros funcionaria como um agente identificador desses estabelecimentos, tendo impacto inclusive para a arrecadação dos municípios participantes.

E por fim, o Estado no seu sentido lato, seria o maior beneficiado, tendo uma população melhor atendida, aumentando a prevenção contra incêndios, reduzindo as estatísticas de ocorrências de incêndios não atendidos, já que as causas deste seriam combatidas, e a fazenda pública aumentaria a sua arrecadação para que os recursos fossem utilizados para os fins que se fizerem necessários conforme planejamento, incluindo fundos de segurança que atendem às atividades realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

TITLE: IMPLEMENTATION OF TECHNICAL ACTIVITY SECTIONS IN MUNICIPALITIES WITH MORE THAN 40,000 INHABITANTS, LINKED TO THE CORRESPONDING REGIONAL UNIT

ABSTRACT

The Maranhão Military Fire Brigade has the function of planning, preventing and supervising the risks of fires in commercial buildings, multifamily buildings, or public meeting areas in the state of Maranhão. The absence of this body in municipalities on the margin for the municipalities to supervise these activities, could jeopardize the area of operation and competence of the Military Fire Brigades. In view of this, it is proposed the implementation of administrative fire stations, which aim to carry out the technical activity service in municipalities with more than 40,000 (forty thousand) citizens that do not have a unit of the Military Fire Brigade, aiming to reduce the number of fires not attended to by the fire brigade, facilitate people's access to services, streamline the process of issuing approval certificates and avoid invasion of competence of the Military Fire Brigade, by other institutions, within the scope of fire protection. The work would be carried out through agreements with the municipalities, which would be identified in a technical study that would require the installation of the station, involving the surrounding municipalities, aiming to comply with federal and state legislation on fire prevention.

Keywords: Prevention, inspection, technical activity

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências. Disponível em: L13425 (planalto.gov.br). Acesso em 03 de fev. 2013.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como Fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura, Revista JRG de estudos acadêmicos, Basil, vol. II, nº 5, p. 27, 11/2019. Disponível em: <https://ead.bombeiros.pb.gov.br/mod/resource/view.php?id=3364>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, censo de 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?localidade=BR>

ITIU SEITO, Alexandre. Et. Al. **A Segurança Contra Incêndio no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Projeto Editor, 2008. Acesso em 03 de fev. 2023

ITIU SEITO, Alexandre. Et. Al. **A Segurança Contra Incêndio no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Projeto Editor, 2008. Acesso em 03 de fev. 2023

Manual básico de combate a incêndio do corpo de bombeiros militar do distrito federal, Brasília - **CBMDF**, 2009. p. 172.

MARANHÃO. **Constituição** (1989). **Constituição** do Estado do Maranhão. Disponível em: Portal da Legislação - Assembleia Legislativa do Maranhão

MARANHÃO. Lei nº 10.230 de 23 de abril de 2015. Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, MA, V. 075. P. 2. 24 de abril de 2015.

MEDEIROS, Murilo Damian. Análise da Delegabilidade do Poder de Polícia Administrativa aos Corpos de Bombeiros Voluntários em Santa Catarina. Tubarão-SC, 2018. 89 P. monografia (dissertação – Bacharel em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

PACHECO. Cenários de Emergência/Bombeiros do Brasil. Revista Emergência, Paraná, p.(20-34), julho 2014. Disponível em: https://www.protecao.com.br/upload/emergencia_materiaarquivo/64.pdf

PEREIRA, Adriana Soares. Metodologia da pesquisa científica [recurso eletrônico] 1. ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

APÊNDICES

TABELA DE UNIDADES MILITARES POR POPULAÇÃO ATENDIDA - TABELA 3

MUNICÍPIO	POP.	ÁREA	UNID. BOMB. MIL./SEDE	POP./UNID.	PRAÇA/OFICIAL	EFET.	MIL./POP
							23
Colinas	40.306	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM	297.018	OFICIAIS	6	24751,50
Dom Pedro	23.053	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Fortuna	16.976	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Gonçalves Dias	17.206	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Graça Aranha	6.023	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Jatobá	7.471	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Mirador	21.030	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Paraibano	18.274	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM		PRAÇAS	6	
Presidente Dutra	45.155	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Santa Filomena do Maranhão	6.697	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Santo Antônio dos Lopes	14.304	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
São Domingos do Maranhão	34.034	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Sucupira do Norte	10.238	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Tuntum	36.251	COCB-6	10ª CIBM - TUNTUM				
Barra do Corda	84.532	COCB-6	11ª CIBM - BARRA DO CORDA	140.986	OFICIAIS	7	10070,43
Esperantinópolis	18.311	COCB-6	11ª CIBM - BARRA DO CORDA				
Fernando Falcão	10.873	COCB-6	11ª CIBM - BARRA DO CORDA				
Jenipapo dos Vieiras	17.076	COCB-6	11ª CIBM - BARRA DO CORDA		PRAÇAS	7	
São Raimundo do Doca Bezerra	5.650	COCB-6	11ª CIBM - BARRA DO CORDA				
São Roberto	4.544	COCB-6	11ª CIBM - BARRA DO CORDA				
Matões do Norte	17.432	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM	340.705	OFICIAIS	8	16224,05
Santa Rita	37.035	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Anajatuba	25.322	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Bacabeira	16.966	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Cantanhede	24.303	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Itapecuru-Mirim	60.419	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Miranda do Norte	23.864	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Nina Rodrigues	14.060	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Pirapemas	17.714	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Presidente Juscelino	11.356	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Presidente Vargas	10.498	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Rosário	38.475	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Vargem Grande	43.261	COCB-2	11º BBM - ITAPECURU-MIRIM				
Açailândia	106.550	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA		258.904	OFICIAIS	
Bom Jesus das Selvas	28.599	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA				
Buriticupu	55.507	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA				
Cidelândia	12.878	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA	PRAÇAS			9
Itinga do Maranhão	22.513	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA				
São Francisco do Brejão	9.051	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA				
São Pedro da Água Branca	13.444	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA				
Vila Nova dos Martírios	10.362	COCB-3	12º BBM - AÇAILANDIA				
Bernardo do Mearim	5.840	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE	144.208	OFICIAIS	7	10300,57
Igarapé Grande	10.231	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE				
Joselândia	14.924	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE				
Lago do Junco	9.506	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE				

TABELA DE UNIDADES MILITARES POR POPULAÇÃO ATENDIDA - TABELA 3											
MUNICÍPIO	POP.	ÁREA	UNID. BOMB. MIL./SEDE	POP./UNID.	PRAÇA/OFICIAL	EFET.	MIL./POP				
Lago dos Rodrigues	8.758	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE		PRAÇAS	7					
Lima Campos	11.297	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE								
Pedreiras	37.050	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE								
Poção de Pedras	17.161	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE								
São José dos Basílios	6.957	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE								
Trizidela do Vale	22.484	COCB-6	13ª CIBM - TRIZIDELA DO VALE								
Carolina	24.062	COCB-3	14ª CIBM - CAROLINA	24.062	OFICIAIS	6	16	1503,88			
Feira Nova do Maranhão	8.048	COCB-3	14ª CIBM - CAROLINA								
Riachão	22.145	COCB-3	14ª CIBM - CAROLINA								
São Pedro dos Crentes	5.783	COCB-3	14ª CIBM - CAROLINA								
Capinzal do Norte	11.374	COCB-5	15ª CIBM - CODÓ	162.355	OFICIAIS	7	23	7058,91			
Codó	114.269	COCB-5	15ª CIBM - CODÓ								
Governador Archer	10.228	COCB-5	15ª CIBM - CODÓ								
Timbiras	26.484	COCB-5	15ª CIBM - CODÓ								
Água Doce do Maranhão	12.142	COCB-2	17ª CIBM - TUTÓIA	172.923	OFICIAIS	5	13	13301,77			
Araioses	39.052	COCB-2	17ª CIBM - TUTÓIA								
Magalhães de Almeida	13.807	COCB-2	17ª CIBM - TUTÓIA								
Paulino Neves	17.056	COCB-2	17ª CIBM - TUTÓIA								
Santana do Maranhão	10.567	COCB-2	17ª CIBM - TUTÓIA								
São Bernardo	26.943	COCB-2	17ª CIBM - TUTÓIA								
Tutoia	53.356	COCB-2	17ª CIBM - TUTÓIA								
Amarante do Maranhão	37.091	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ	411.870	OFICIAIS	14	41	10045,61			
Buritirana	12.918	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
Davinópolis	14.404	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
Governador Edison Lobão	18.411	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
Imperatriz	273.110	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
João Lisboa	24.709	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
Montes Altos	9.107	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
Ribamar Fiquene	7.420	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
Senador La Rocque	14.700	COCB-3	3º BBM - IMPERATRIZ								
Axixá	11.790	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS		183.407	OFICIAIS			8	28	6550,25
Barreirinhas	65.583	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS								
Cachoeira Grande	9.732	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS								
Humberto de Campos	25.669	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS								
Icatu	24.794	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS								
Morros	18.554	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS								
Primeira Cruz	13.614	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS								
Santo Amaro do Maranhão	13.671	COCB-2	4ª CIBM - BARREIRINHAS								
Alto Parnaíba	11.109	COCB-4	4º BBM- BALSAS	241.084		OFICIAIS	7	21	11480,19		
Balsas	101.616	COCB-4	4º BBM- BALSAS								

TABELA DE UNIDADES MILITARES POR POPULAÇÃO ATENDIDA - TABELA 3											
MUNICÍPIO	POP.	ÁREA	UNID. BOMB. MIL./SEDE	POP./UNID.	PRAÇA/OFICIAL	EFET.	MIL./POP				
Benedito Leite	5.469	COCB-4	4º BBM- BALSAS		PRAÇAS	14					
Fortaleza dos Nogueiras	12.640	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
Loreto	11.591	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
Nova Colinas	5.021	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
Nova Iorque	4.320	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
Pastos Bons	18.802	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
Sambaíba	5.568	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
São Domingos do Azeitão	7.992	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
São Félix de Balsas	4.402	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
São João dos Patos	25.020	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
São Raimundo das Mangabeiras	18.672	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
Tasso Fragoso	8.862	COCB-4	4º BBM- BALSAS								
Urbano Santos	32.812	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA	274.629	OFICIAIS	8					
Afonso Cunha	6.144	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Anapurus	13.793	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Belágua	8.460	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Brejo	34.120	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Burití	29.685	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Chapadinha	81.386	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Mata Roma	17.090	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Milagres do Maranhão	8.818	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Santa Quitéria do Maranhão	23.957	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
São Benedito do Rio Preto	18.364	COCB-2	5ª CIBM -CHAPADINHA								
Caxias	156.970	COCB-5	5º BBM - CAXIAS					302.681	OFICIAIS	9	
Aldeias Altas	23.286	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
Burití Bravo	22.455	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
Coelho Neto	41.658	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
Duque Bacelar	10.223	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
Governador Eugênio Barros	13.930	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
Governador Luiz Rocha	7.063	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
São João do Soter	16.889	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
Senador Alexandre Costa	10.207	COCB-5	5º BBM - CAXIAS								
Arame	25.520	COCB-4	6ª CIBM - GRAJAÚ	154.460	OFICIAIS	4					
Formosa da Serra Negra	17.719	COCB-4	6ª CIBM - GRAJAÚ								
Grajaú	73.872	COCB-4	6ª CIBM - GRAJAÚ								
Itaipava do Grajaú	13.828	COCB-4	6ª CIBM - GRAJAÚ								
Sítio Novo	17.074	COCB-4	6ª CIBM - GRAJAÚ								
Altamira do Maranhão	6.447	COCB-6	6º BBM - BACABAL	343.075	OFICIAIS	7	21				
Alto Alegre do Maranhão	24.048	COCB-6	6º BBM - BACABAL								
Bacabal	103.711	COCB-6	6º BBM - BACABAL								
Bom Lugar	12.212	COCB-6	6º BBM - BACABAL								

TABELA DE UNIDADES MILITARES POR POPULAÇÃO ATENDIDA - TABELA 3									
MUNICÍPIO	POP.	ÁREA	UNID. BOMB. MIL./SEDE	POP./UNID.	PRAÇA/OFICIAL	EFET.	MIL./POP		
Brejo de Areia	9.218	COCB-6	6º BBM - BACABAL		PRAÇAS	14			
Conceição do Lago-Açu	14.915	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
Lago da Pedra	44.403	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
Lago Verde	14.769	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
Lagoa Grande do Maranhão	11.411	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
Marajá do Sena	7.034	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
Olho d'Água das Cunhãs	17.919	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
Paulo Ramos	20.341	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
São Luís Gonzaga do Maranhão	17.818	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
São Mateus do Maranhão	38.829	COCB-6	6º BBM - BACABAL						
Coroatá	59.566	COCB-5	7ª CIBM - COROATÁ					80.045	OFICIAIS
Peritoró	20.479	COCB-5	7ª CIBM - COROATÁ		PRAÇAS	5			
Barão de Grajaú	18.984	COCB-5	7º BBM - TIMON	301.714	OFICIAIS	10	27	11174,59	
Lagoa do Mato	10.572	COCB-5	7º BBM - TIMON						
Matões	32.174	COCB-5	7º BBM - TIMON						
Parnarama	31.250	COCB-5	7º BBM - TIMON						
Passagem Franca	17.220	COCB-5	7º BBM - TIMON						
São Francisco do Maranhão	12.064	COCB-5	7º BBM - TIMON						
Sucupira do Riachão	4.985	COCB-5	7º BBM - TIMON						
Timon	174.465	COCB-5	7º BBM - TIMON		PRAÇAS	17			
Alcântara	18.466	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO	808.140	OFICIAIS	7	23	35136,52	
Amapá do Maranhão	7.170	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Apicum-Açu	17.519	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Bacuri	16.290	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Bacurituba	5.255	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Bequimão	19.580	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Boa Vista do Gurupi	7.574	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Cajapió	10.121	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Cajari	16.412	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Cândido Mendes	19.932	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Carutapera	24.238	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Cedral	10.208	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Central do Maranhão	7.094	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Centro Novo do Maranhão	16.267	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Cururupu	31.558	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Godofredo Viana	10.186	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Governador Nunes Freire	23.128	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO			PRAÇAS			16
Guimarães	10.290	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Junco do Maranhão	5.146	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						
Luís Domingues	7.161	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO						

TABELA DE UNIDADES MILITARES POR POPULAÇÃO ATENDIDA - TABELA 3								
MUNICÍPIO	POP.	ÁREA	UNID. BOMB. MIL./SEDE	POP./UNID.	PRAÇA/OFICIAL	EFET.	MIL./POP	
Maracaçumé	21.149	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Matinha	22.034	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Mirinzal	13.978	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Olinda Nova do Maranhão	13.577	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Palmeirândia	21.059	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Pedro do Rosário	24.320	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Penalva	32.511	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Peri Mirim	11.106	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Pinheiro	84.614	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Porto Rico do Maranhão	5.954	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Presidente Sarney	17.470	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Santa Helena	41.561	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
São Bento	46.397	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
São João Batista	18.544	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
São Vicente Ferrer	19.498	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Serrano do Maranhão	10.202	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Turiaçu	37.491	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Turilândia	31.638	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Viana	51.442	COCB-7	8º BBM - PINHEIRO					
Alto Alegre do Pindaré	25.710	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS	527.214	OFICIAIS	4	17	31012,59
Araguanã	11.182	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Arari	29.472	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Bela Vista do Maranhão	11.750	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Bom Jardim	33.145	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Centro do Guilherme	12.342	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Governador Newton Bello	10.713	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Igarapé do Meio	13.974	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Maranhãozinho	13.761	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Monção	27.751	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Nova Olinda do Maranhão	14.314	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Pindaré-Mirim	31.414	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Pio XII	21.886	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Presidente Médici	4.696	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Santa Inês	85.014	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Santa Luzia	57.635	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Santa Luzia do Paruá	24.307	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
São João do Caru	12.251	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Satubinha	8.784	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Tufilândia	5.507	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Vitória do Mearim	30.805	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Zé Doca	40.801	COCB-6	9º CIBM - SANTA INÊS					
Campestre do Maranhão	12.301	COCB-3	9º BBM - ESTREITO	86.462	OFICIAIS	4	14	6175,86
Estreito	33.294	COCB-3	9º BBM - ESTREITO					

TABELA DE UNIDADES MILITARES POR POPULAÇÃO ATENDIDA - TABELA 3							
MUNICÍPIO	POP.	ÁREA	UNID. BOMB. MIL./SEDE	POP./UNID.	PRAÇA/OFICIAL		MIL./POP
Lajeado Novo	7.060	COCB-3	9º BBM - ESTREITO				
Porto Franco	23.903	COCB-3	9º BBM - ESTREITO				
São João do Paraíso	9.904	COCB-3	9º BBM - ESTREITO		PRAÇAS	10	

Fonte: Produzida pelo autor a partir de informações do IBGE, Censo 2022 e SISCOPE.

- Municípios em que há unidades do corpo de bombeiros militar (20 municípios)
- Municípios com mais de 40.000 habitantes que não possui unidade bombeiro militar (12 municípios)

Siglas:

BBM.: Batalhão Bombeiro Militar

BOMB.: Bombeiro

CIBM.: Companhia Independente de Bombeiro Militar

EFET.: Efetivo

MIL.: Militar

POP.: População

UNID.: Unidade

